LEI Nº 426 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1989

"Altera a alínea "b" do artigo 4º da Lei nº390 de 07 de Novembro de 1988."

Dr. LUIZ CARLOS SCARPIONI ZAMBOLIM, Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.-

Artigo 1º - A alínea "b" do Artigo 4º da Lei Municipal nº 390 de 07 de Novembro de 1988, passa a vigorar com a seguinte redação.

b) abrir créditos suplementares, até o limite de 250% (Duzentos e cincoenta por cento) do total do orçamento da despesa, nos termos do artigo 7º, da Lei nº4.320/64.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, em 16 de Novembro de 1989.

Dr. Luiz Carlos S. Zambolim
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada no Setor de Administração da Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, em 16 de Novembro de 1989.

Luiz Carlos Perciani Galaverna
Enca do Setor de Administração